Decreto-Lei n.º 170/2004, de 16 de julho

A Lei n.º 34/98, de 18 de julho, regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, veio estabelecer um regime excecional de apoio aos ex-prisioneiros de guerra.

Esse regime previa a atribuição de uma pensão, sendo que dela apenas podiam beneficiar os ex-prisioneiros de guerra em situação de carência económica.

Esta solução foi objeto de grande controvérsia na anterior legislatura, motivando mesmo uma apreciação parlamentar ao Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, sendo certo que se verificou uma vontade unânime em proceder à reparação e reconhecimento público dos ex-prisioneiros de guerra.

Entende-se que o valor dessa reparação e reconhecimento público deve resultar do facto, comum a todos os ex-prisioneiros de guerra, que foi a privação da liberdade individual em razão do cumprimento de um dever, e não de juízos atuais sobre a situação económica de cada um.

Este é, também, o sentir das associações representativas dos ex-prisioneiros de guerra.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

(...)

Artigo 2.º Alteração ao Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio

São alterados os artigos 2.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 161/2001, de 22 de maio, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º [...]

A pensão pode ser atribuída a cidadãos portugueses que tenham sido feitos prisioneiros ou capturados em combate no decurso da guerra nas ex-colónias.

Artigo 4.º Valor da pensão

O quantitativo da pensão é igual a € 100 por mês, atualizável anualmente em percentagem idêntica à das pensões de aposentação a cargo da Caixa Geral de Aposentações.»

Artigo 3.º Norma transitória

Aos requerentes cujos requerimentos tenham sido entregues até à data de entrada em vigor do presente diploma a pensão de ex-prisioneiro de guerra é devida desde 1 de janeiro de 2004.

Artigo 4.º Norma revogatória

São revogados os artigos $5.^\circ$, $11.^\circ$, $n.^\circ$ 2, alínea a), $18.^\circ$ e $20.^\circ$, $n.^\circ$ 2 e 3, do Decreto-Lei $n.^\circ$ 161/2001, de 22 de maio.